A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 30 de janeiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, da Denúncia n.º 22409, apresentada ao CAU/DF, referente a supostas irregularidades encontradas em obra localizada na XXXXXXXXXXXXXX;

Considerando que a Fiscalização do CAU/DF esteve no local no dia 24 de maio de 2019, confirmando a existência da obra supracitada e placa de identificação da responsável técnica pela obra, a arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXX (fls. 05 à 08);

Considerando que em consulta realizada ao SICCAU para apurar a regularidade da obra, constatou-se a existência de RRT de Projeto, registrado sob o n.º 8091561 e RRT de Execução, registrado sob o n.º 8091595 (fls. 09 e 10);

Considerando que as atividades da profissional responsável técnica encontram-se regulares ante as obrigações junto a este Conselho;

Considerando que eventuais averiguações que impliquem elaboração de laudo técnico não estão incluídas entre as atribuições deste Conselho;

Considerando relato e voto do conselheiro relator, André Bello (fl. 13);

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator pelo arquivamento do processo.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2020.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**André Bello**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**João Eduardo Martins Dantas** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade